CONTRATO Nº 046/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro o Sra. ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, poder Executivo, CNPJ-37.464.989/0001-02, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT., neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva,** brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, **doravante** denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 034.712.651-04, RG 2124075-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Blairo Borges Maggi, s/n- Jardim Planalto II – Nova Marilândia – MT, CEP 78.415.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.0- O presente contrato tem por objeto a contratação para **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE DANÇA, BRINCADEIRAS LÚDICAS E OUTRAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, NA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT,** tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, perfazendo um total 03 (três) meses, de 24 de julho à 24 de outubro de 2018, distribuídos em:
Sendo distribuídas da seguinte forma:

- Segunda-Feira: Das 13:00 às 14:30 horas;
- Terça – Feira: Das 08:00 às 09:30 horas e das 13:00 às 14:30 horas;
- Quarta-Feira: Das 08:00 às 09:30 horas e das 13:00 às 14:30 horas;
- Quinta-Feira: Das 08:00 às 09:30 horas e das 14:30 às 18:00 horas;
- Sexta-Feira: Das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas;

1.1 – O projeto tem como público alvo crianças, adolescentes, adultos e idosos que participam do SCFV, beneficiárias ou não do Bolsa Família, primando por favorecer através de aulas práticas, desenvolver a consciência da importância da atividade física para uma vida mais saudável, além de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se na data de **24/07/2018**, **extinguindo-se em 24/10/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) a serem pagos em 3 parcelas iguais sucessivas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

5.1 – A forma de execução deste contrato é indireta e o regime e de empreitada por preço global;

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

5.3 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatício, na própria sede da CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

5.4 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

5.5 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6- Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.36.00.00 F 01290040

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 –Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

7.2 –Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta secretaria Municipal de Assistência Social.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – Será dado pela secretaria Municipal de Assistência Social o suporte necessário para a realização dos serviços como, por exemplo: sala de aula com quadro negro e giz para as aulas teóricas, micro system, CDs, DVDs, caixa de som. (todo o material para teóricas e práticas).

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

10.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.7 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 – O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis - Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Nova Marilândia – MT, 24 de Julho de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATADO: ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI, S/N – JARDIM PLANALTO II

CEP 78.415-000

CPF: 034.712.651-04

O **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE DANÇA, BRINCADEIRAS LÚDICAS E OUTRAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, NA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.**

Nova Marilândia – MT, 24 de Julho de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em _____/_____/2018

_____